



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Proc. 45.619

PROJETO DE LEI

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PARQUE RESIDENCIAL SÃO PEDRO."

Artigo 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PARQUE RESIDENCIAL SÃO PEDRO;

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação;

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 4.020
de 22 de novembro de 1985

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PARQUE RESIDENCIAL SÃO
PEDRO.

Ver. Bel. OSCAR AREJANO FILHO, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o inciso 24 do Art. 30, combinado com o Art. 38 da Lei Orgânica,

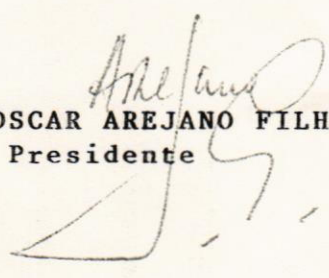
FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PARQUE RESIDENCIAL SÃO PEDRO.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, 22 de novembro de 1985.


Ver. Bel. OSCAR AREJANO FILHO
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1076 /85

Rio Grande , 16 de outubro de 1.985.

Proc. n.º 45.525.- 45.619.-

Exmo. Sr.

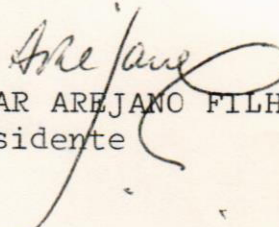
ABEL ABREU DOURADO

DD. PREFEITO MUNICIPAL

NESTA.-

Temos a honra de passar às mãos de V. Exa., para os devidos fins, a(s) inclusa(s) cópia(s) do(s) processo(s) aprovado(s) por este Legislativo Municipal, em sessão realizada, hoje.

Apraz-nos, com o ensejo, renovar a V. Exa. os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.


Ver. Bel. OSCAR AREJANO FILHO
Presidente

ANEXO

Lei 4.019 - 22.11.85
Proj. de Lei que: "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE
Lei 4.020 22.11.85 CENTRO ESPÍRITA DE UMBANDA SEGUIDORES DE
SÃO JOÃO BATISTA."

Proj. de Lei que: "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
DOS AMIGOS DO PARQUE RESIDENCIAL SÃO PEDRO."

cc. Processo (DS)

SNH/.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 45619

14 / 08 / 19 85

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente :

			ATA N.º
EXPEDIENTE	/	/ 19	
ACEITO EM	/	/ 19	
APROVADO EM	/	/ 19	
REJEITADO EM	/	/ 19	
ARQUIVO (	)		

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa,
seja encaminhado às Comissões Técnicas o seguinte

PROJETO DE LEI

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSO-
CIAÇÃO DOS AMIGOS DO PARQUE RESIDENCI-
AL SÃO PEDRO".

Artigo 1º) É considerada de utilidade pública a AS
SOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PARQUE RESIDENCIAL SÃO PEDRO;

Artigo 2º) Esta lei entra em vigor na data da sua
publicação;

Artigo 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

EM ANEXO: ESTATUTOS DA ENTIDADE E ATESTADO FORNECIDO PE-
LO GABINETE DO PREFEITO.

Sala das Sessões, 14 de AGOSTO de 1985.
Vereador JUAREZ M. MOLINARI
Líder da Bancada do P.D.S.

Form.
2.000-02/85
crs

VISTO

Presidente

Associação dos Amigos do Parque Residencial São Pedro

Rua K n.º 109 - Sede provisória

Rio Grande, 12 de agosto de 1985

À

BANCADA DO PDS

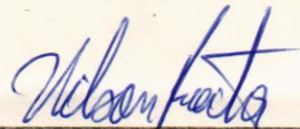
Vereador Juarez Molinari

Nesta

A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PARQUE RESIDENCIAL SÃO PEDRO, com sede provisória a Rua K nº 109 neste bairro, vem através do presente, solicitar a V.Sa. para que nossa entidade consiga registro como entidade de utilidade pública, para isto junto a presente lhe remetemos o Atestado de Regular funcionamento fornecido pelo Gabinete do Prefeito e os Estatutos Sociais de nossa Associação, afim de que V.Sa. possa dar andamento ao processo acima referido.

Esperando contar com sua sempre atenciosa colaboração, agradecemos.

A. A. P. R. S. P.



Vilson C. Freitas
Presidente



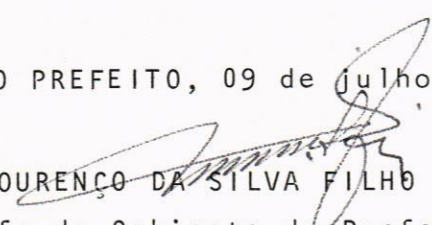
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»
GABINETE DO PREFEITO

A T E S T A D O

ATESTAMOS, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PARQUE RESIDENCIAL SÃO PEDRO, situado na rua K nº 109, nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se em pleno e regular funcionamento, no efetivo cumprimento de suas finalidades, estando sua atual Diretoria assim constituída:

VILSON DA COSTA FREITAS	-	Presidente
CLINGEM OLMERO FREITAS	-	1º Vice-Presidente
NEIR ARRUDA MEDEIROS	-	2º Vice-Presidente
JOSÉ ONOFRE CHIM SIMÕES	-	Secretário
RUDNEI SABEDRA MEDEIROS	-	2º Secretário
PERY DA SILVEIRA FERREIRA	-	3º Secretário
DORVAL JORGE SIQUEIRA ARAUJO	-	Tesoureiro
PAULO RENÉ SOARES	-	2º Tesoureiro
CLAUDIO PINTO MEDINA	-	3º Tesoureiro

GABINETE DO PREFEITO, 09 de julho de 1985.


LOURENÇO DA SILVA FILHO
Chefe do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 3. 955, de 03.12.82

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PARQUE RESIDENCIAL SÃO PEDRO

CARTÓRIO AMÉRICO	
Rua Zalony 67 - Fone (0536) 2-6671 3-1607	
RIO GRANDE	
Prestado Títulos P. Jurídicas	
AMÉLIO LVES DAS NEVES - Oficial e Tabelião	
LUIZ F. LOS SIMÕES - Ajudante Substituto	
MAR ANTONIO COSTA MARTINS - Of. Ajudante	
MARCELO SOUZA FREIRE - Of. Ajudante	

A Associação dos Amigos do Parque Residencial São Pedro, fundada no dia 04 de junho de 1984, neste bairro, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, em reunião onde participaram moradores proprietários e locatários de imóveis, em Assembléia Geral Extraordinária cientes de que somente com a união de todos é que se pode proporcionar melhores e eficazes condições de representatividade da comunidade em que vivem, resolveram estruturar a Associação dos Amigos do Parque São Pedro, com a finalidade de unir moradores e proprietários em geral e dar-lhes apoio civil, deliberando estabelecer e promulgar o presente Estatuto.

CAPITULO I - DEFINIÇÃO, SEDE E FINALIDADE:

Art. 1º - A Associação dos Amigos do Parque Residencial São Pedro, com sede a Rua K nº 109, no Parque Residencial São Pedro, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos e comerciais, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica, e é a entidade máxima de representação, defesa e coordenação dos moradores proprietários e locatários do Bairro ou arredores, que venham a unir-se a mesma sendo representada em juízo ou fora dele, por seu Presidente escolhido em Assembléia conforme Capítulo IV.

CAPITULO II - DEVERES DA ASSOCIAÇÃO:

Art. 2º - São deveres da Associação:

- Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento do bairro.
- Congregar e representar todos os moradores referidos no Artigo primeiro.
- Encaminhar as reivindicações da comunidade aos poderes públicos, em todas as esferas administrativas.
- Lutar junto aos poderes públicos no sentido de que o bairro seja dotado de infra-estrutura urbana, com implantação ou melhoramentos do sistema viário compatível, higiene e limpeza das ruas, iluminação, água e esgotos, transporte coletivo com estrutura e distribuição de horários de acordo com as necessidades dos moradores, telefones e policiamento.

Art. 3º - São prerrogativas da Associação:

- a) Representar perante a União Riograndina das Associações de Bairros, autoridades administrativas e judiciárias, não só em casos de defesa como de reivindicações, quando estiverem em jogo os interesses da comunidade.
- b) Colaborar com a União, o Estado e o Município, como órgão consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com os moradores do bairro.

Art. 4º - Abstenção de toda e qualquer propaganda contrária a ordem institucional vigente no país e os interesses nacionais bem como a propaganda política partidária ou seita religiosa.

CAPITULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão considerados associados todos os moradores da área abrangida pela Associação, bem como pessoas proprietárias, mesmo não sendo moradores, que tiverem suas propostas de filiação aceitas pela Diretoria.

Art. 6º - Poderão também ser sócios aqueles que, embora não residindo no Bairro, tenham interesse ou exerçam atividades no mesmo.

Art. 7º - Direitos e Deveres dos Associados:

Todos os associados da Associação dos Amigos do Parque Residencial São Pedro terão os seguintes direitos e deveres:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais
- b) Votar a ser votado
- c) Usar dos serviços da Associação
- d) Requerer com número superior a 10% (dez por cento) a convocação de Assembléia Geral Extraordinária.
- e) Pagar pontualmente suas mensalidades fixada e aprovada em Assembléia Geral.
- f) Comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões.
- g) Desempenhar com dignidade o cargo para o qual tenha sido eleito ou tenha sido convidado.
- h) Prestigiar a Associação por todos os meios a seu alcance e propagar o espírito associativo entre os moradores do Bairro.
- i) Respeitar as Leis e as autoridades constituídas e cumprir o presente Estatuto.

CARTÓRIO		AMÉRICO	Fl. 02
Rua Zalony 67 - Fone: (0530) 24677 e 2-1607			
RIO GRANDE		G. SUL	
Tlt e Documentação		Protesto Títulos	
MAURO ANTONIO FUSIA MARTINS - Of. Ajudante			
CARLOS OCTAVIO LOUZA TREIRE - Of. Ajudante			
ROBERTO DE CARVALHO - Ajudante			

- e) Criar os departamentos que interessem à comunidade
- f) Apresentar, no fim do mandato, relatório do que foi feito.

Art. 11º - Ao Presidente da Associação cabe:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos.
- b) Representar a Associação em Juízo ou fora dele.
- c) Convocar e presidir todas as reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais.
- d) Assinar com o tesoureiro, todos os documentos de despesas, inclusive cheques.
- e) Assinar com o secretário, todas as Atas de reuniões de Diretoria e de Assembléias Gerais.
- f) Representar a Associação junto a União Riograndina das Associações de Bairros.

Art. 12º - Ao 1º Vice-Presidente cabe:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- b) Exercer as atribuições que lhe forem atribuídas.

Art. 13º - Ao 2º Vice-Presidente cabe:

- a) Substituir o 1º vice-presidente em seus impedimentos.

Art. 14º - Ao Secretário cabe:

- a) Receber e expedir toda correspondência da Associação.
- b) Arquivar adequadamente toda a documentação da Associação.
- c) Redigir, ler e assinar, com o Presidente, as Atas de reuniões e Assembléias.

Art. 15º - Ao 2º Secretário cabe:

- a) Substituir o 1º secretário em seus impedimentos.
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 16º - Ao 3º Secretário cabe:

- a) Substituir o 2º secretário em seus impedimentos.

Art. 17º - Ao Tesoureiro cabe:

- a) Responder pela arrecadação e o controle financeiro da Associação.
- b) Assinar com o Presidente todos os documentos de despesas.
- c) Apresentar, mensalmente, o balancete de receita e despesas e ao final do mandato, o relatório final, geral.

Art. 18º - Ao 2º Tesoureiro cabe:

- a) Substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos.
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 19º - Ao 3º Tesoureiro cabe:

a) Substituir o 2º tesoureiro em seus impedimentos.

CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º - A Associação possuirá um Conselho Fiscal de caráter efetivo, podendo serem eleitos com a Diretoria ou convidados pela Diretoria eleita.

Art. 21º - O Conselho Fiscal tem por finalidade fiscalizar e denunciar a gestão financeira da Associação e de sua Diretoria.

CAPITULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 22º - A Assembléia de moradores é soberana em suas resoluções não contrárias a este Estatuto.

Art. 23º - A Assembléia Geral será ordinária ou extra-ordinária

Art. 24º - A Assembléia Geral será ou poderá ser convocada:

a) Pela Diretoria.

b) Pelo Conselho Fiscal

c) Por pedido assinado por 10% (dez por cento) dos associados, no mínimo.

Art. 25º - A Assembléia funcionará, em primeira convocação com a metade mais um dos associados, e em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associados.

Art. 26º - As decisões da Assembléia serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Art. 27º - A Assembléia obedecerá sempre a ordem do dia para a qual tenha sido convocada.

CAPITULO VII - DAS PENALIDADES:

Art. 28º - Os associados estão sujeitos as penalidades de exclusão do quadro social, pelos seguintes motivos:

a) Por falta de pagamento das mensalidades durante 90 (noventa) dias sucessivamente, sem apresentação de justificativa, a qual deverá ser acatada em Assembléia.

b) Pela desobediência ao presente Estatuto, como também pelo desrespeito a qualquer membro da Diretoria.

c) Por procedimento ou ato contrários a moral e aos bons costumes, a juízo da Assembléia.

CAPITULO VIII - DO PATRIMONIO DA ASSOCIAÇÃO

CARTEIRA AMÉRICO	
Rua Zafony 67 - Fone (051) 21.067	fl. 057
RIO GRANDE	R. G. SUL
Protesto Títulos Tit e Documentos	Protesto Títulos Pes. Jurídicas
AMÉRICO ALVES DE SOUZA - Oficial e Tabelião LUIZ CARLOS DE SOUZA - Ajudante Substituto MAURO ANTONIO OLIVEIRA MARTINS - Of. Ajudante CARLOS OCTAVIO DE SOUZA - Of. Ajudante	

Art. 29º - O patrimônio da Associação será constituído de:

a) Das contribuições de seus associados.

b) Das doações que forem feitas.

c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas deles auferidas.

Art. 30º - A Administração do Patrimônio, constituída pelos bens que esta possuir, será de competência da Diretoria.

CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 31º - O Estatuto da Associação poderá ser reformado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, por decisão tomada: a) Em primeira chamada, pela metade mais um do total de associados.

b) Em segunda chamada, uma (1) hora após, por maioria de 2/3 (dois terços) de voto dos associados presentes.

Art. 32º - A Associação poderá ser extinta quando não mais atender suas finalidades, cabendo esta resolução a uma Assembléia Extraordinária de associados, decidida pela maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ Único - A Assembléia que aprovará a extinção da Associação dos Amigos do Parque Residencial São Pedro, elegerá uma comissão de três (3) membros para promover o pagamento de eventuais dívidas e doar o restante do acervo a uma instituição de Assistência Social do bairro.

Art. 33º - Os membros da Diretoria que faltarem durante seus mandatos sem justa causa, a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) alternadas, perderão automaticamente seus mandatos.

Art. 34º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em reunião de diretoria, com posterior aprovação da Assembléia Geral.

Art. 35º - O presente Estatuto, aprovada nesta data, em Assembléia Geral dos Associados da Associação do Amigos do Parque Residencial São Pedro, legalmente constituída, entrará em vigor nesta data.

Rio Grande, 08 de junho de 1984

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PARQUE RESIDENCIAL SÃO PEDRO

CARTÓRIO AMÉRICO
Rua Zafary 67 - Fone (051) 2417 e 2418
RIO GRANDE
2º Tabelionato
Tit e Documentos
fl. 06
Protesto Títulos
Des. Juizados
AMÉRICO ALVES DAS NEVES - Oficial e Tabelião
LUIZ CARLOS SIMÕES - Ajudante Substituto
MAURO ANTONIO COSTA MARTINS - Of. Ajudante
CARLOS OCTAVIO SOUZA FREIRE - Of. Ajudante
CARLOS ALVES CAVALHO - Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Rio Grande, 06 de dezembro de 1985

Ofício nº 1.212/85.-

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

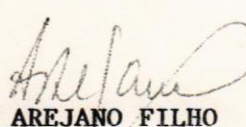
Vimos, através do presente, encaminhar a V.Ex^a., para os devidos fins, as inclusas cópias dos seguintes Atos Oficiais:

LEI Nº 4.019, de 22.11.85 que: "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPIRITA DE UMBANDA SEGUIDORES DE SÃO JOÃO BATISTA".

LEI Nº 4.020, de 22.11.85 que: "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PARQUE RESIDENCIAL SÃO PEDRO".

LEI Nº 4.030, de 04.12.85 que: "CRIA UM (1) CARGO EM COMISSÃO SIMBOLO CC-III, NA CÂMARA MUNICIPAL".

Apraz-nos, com o ensejo, renovar a V.Ex^a., os protestos do nosso elevado apreço e distinta consideração.


Ver. Bel. OSCAR AREJANO FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ABEL ABREU DOURADO
DD. Prefeito Municipal
NESTA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto

PARECER

PROCESSO Nº 45.619

Esta Comissão, após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta comissão, que o submete à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1985

JÚLIO RODRIGUES

Presidente

EDES SILVA DA CUNHA

Vice-Presidente

JOÃO HENRIQUE COSTA ROMERO

Secretário

SÉRGIO ALT SILVA

Membro

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA

Membro